



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 128\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou tro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

### Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	2 990\$00	2 210\$00
II Série .....	1 950\$00	1 170\$00
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

### Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	3 900\$00	3 120\$00
II Série .....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00

### Para outros países:

I Série .....	4 420\$00	3 640\$00
II Série .....	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries .....	5 070\$00	4 125\$00

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

### Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção da Administração.

### Ministério das Finanças

Direcção de Administração.

Comando da Guarda Fiscal.

### Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção da Administração.

### Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária-Geral.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar

### Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

### Supremo Tribunal de Justiça

Secretaria.

### Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncio oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional

De 24 de Maio e 1999:

José dos Santos Fernandes Lopes, assessor permanente na área jurídica do Grupo Parlamentar do Movimento para a Democracia, em comissão de serviço, conforme despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional, de 14 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* nº 30, II Série, de 27 de Julho, dada por finda a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 18 de Junho de 1999.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 27 de Maio de 1999. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

## CHEFIA DO GOVERNO

## Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho-conjunto de S. Ex.<sup>a</sup> o Primeiro -Ministro e S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 29 de Abril de 1999:

Alayde Serruto Diaz, técnica superior do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente é requisitada ao abrigo dos artigos 12.<sup>o</sup> e 13.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para exercer as funções de Directora de Serviço do Instituto da Condição Feminina.

A despesa resultante será suportada pelas verbas do orçamento do Instituto da Condição Feminina.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, 29 de Abril de 1999. — Pela Directora, *Raul Barbosa*

## Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública:

De 31 de Março de 1999:

José António Ramos Moniz, agente principal da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviços para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº 25/97, de 23 de Junho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup>, nº 2, alínea c) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 135 371\$14 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e um escudos e catorze centavos), calculada de conformidade com o artigo 37.<sup>o</sup> do mesmo diploma, correspondente a 16 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais e a dedução de 3 anos previstas no nº 6 do artigo 17.<sup>o</sup> do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei nº 32/98, de 31 de Agosto.

Joaquim Gomes Coelho, agente principal da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviços para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº 23/97, de 9 de Junho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup>, nº 2, alínea c) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 149 403\$48 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e três escudos e quarenta e oito centavos), calculada de conformidade com o artigo 37.<sup>o</sup> do mesmo diploma, correspondente a 15 anos e um mês de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais e a dedução de 3 anos previstas no nº 6 do artigo 17.<sup>o</sup> do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei nº 32/98, de 31 de Agosto.

Sebastião de Pina Pires, agente principal da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviços para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº 25/97, de 23 de Junho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup>, nº 2, alínea c) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 140 319\$96 (cento e quarenta mil, trezentos e dezanove escudos e noventa e seis centavos), calculada de conformidade com o artigo 37.<sup>o</sup> do mesmo diploma, correspondente a 14 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais e a dedução de 3 anos previstas no nº 6 do artigo 17.<sup>o</sup> do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei nº 32/98, de 31 de Agosto.

De 6 de Abril:

Maria Aleluia Barbosa Vicente, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviços para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº 23/98, de 8 de Junho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup>, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 119 070\$ (cento e dezanove mil, e setenta escudos), calculada de conformidade com o artigo 37.<sup>o</sup> do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido às classes inactivas pelo Decretos-Leis nº 38/97 e 32/98, de 16 de Junho e de 31 de Agosto, respectivamente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 5.<sup>a</sup>, código 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio de 1999).

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 23 de Março de 1999:

Antónia Xavier Almeida, na qualidade de viúva de Armando Tavares Monteiro, qua foi guarda fiscal, aposentado, do Ministério das Finanças, falecido em 5 de Dezembro de 1998, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.<sup>o</sup>, 65.<sup>o</sup> e 72.<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 200 802\$ (duzentos mil, oitocentos e dois escudos) com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 1998. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio de 1999).

De 27 de Abril:

Ivete Eponina Neves dos Santos Oliveira Neto, na qualidade de viúva de Rui do Rosário Nascimento de Oliveira Neto, que foi técnico profissional contratado do Ministério da Saúde, falecido em 11 de Setembro de 1998, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.<sup>o</sup>, 65.<sup>o</sup> e 72.<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 189 391\$20 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e um escudos e vinte centavos), com efeitos a partir de 11 de Setembro de 1998.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 686 551\$20 e 114 425\$20, para compensação de aposentação e sobrevivência amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 256\$90 e 958\$70 e as restantes 542\$70 e 953\$50, respectivamente.

De 9 de Maio:

Ermelinda Garcia Andrade, na qualidade de viúva de Higinio Monteiro, que foi comissário da Polícia de Ordem Pública, aposentado, falecido em 29 de Dezembro de 1998, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.<sup>o</sup>, 65.<sup>o</sup> e 72.<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 141 990\$ (cento e quarenta e um mil novecentos e noventa escudos), com efeitos a partir de 29 de Dezembro de 1998.

As despesas têm cabimento na verba da orgânica 12.<sup>a</sup>, divisão 5.<sup>a</sup>, código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1999).

Direcção-Geral da Administração Pública, 17 de Maio de 1999. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

### Direcção de Administração

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 8 de Janeiro de 1999:

Cláudia Josefina Hopffer Barreto de Sousa, técnica superior, referência 13, escalão A do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, exonerada, a seu pedido, das funções, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 1999.

De 15 de Fevereiro:

José Luís Jesus, Ministro Plenipotenciário do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades há mais de sete anos, actualmente exercendo o cargo de Ministro dos Negócios Estrangeiros, colocado na categoria de Embaixador 1º escalão, nos termos do nº 2, do artigo 22º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro.

De 19:

Marly de Menezes Barbosa Vicente, Conselheira de Embaixada do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades há cerca de três anos, exercendo actualmente o cargo de Secretária de Estado das Comunidades, colocada na categoria de Embaixador 1º escalão, nos termos do nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro.

De 3 de Março:

Alcídia Paixão Melo Araújo, Conselheira de Embaixada do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nomeada para, em comissão de serviço, exercer as funções de assessora do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nos termos da alínea b), do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro conjugado com o artigo 3º, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho

De 12:

José Maria Tavares Silva, Secretário de Embaixada do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nomeada para, em comissão de serviço, exercer as funções de assessora do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nos termos da alínea b), do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro conjugado com o artigo 3º, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 19 Março.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 8ª, código 01.01.99 do orçamento vigente.

De 29:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem, como se indica, os funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

### Gabinete do Ministro:

Arlindo Tavares Varela, condutor auto, referência 2, escalão C para referência 2, escalão D

### Direcção-Geral da Política Externa:

Matilde Lopes de Barros, assistente administrativo, referência 6, escalão B para referência 6, escalão C

### Direcção-Geral da Cooperação Internacional:

Fausta Mendes Pereira, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B para referência 1, escalão C

### Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades:

Inês Landim Furtado, assistente administrativo referência 6, escalão B para referência 6, escalão C;

Felisberto Vaz Fernandes, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A para referência 2, escalão B

### Direcção-Geral do Protocolo do Estado:

António Armando Oliveira, assistente administrativo, referência 6, escalão C para referência 6, escalão D

### Gabinete de Estudos Documentação e Assessoria:

Nicole Cossiba Kanhonou, técnico adjunto, referência 11, escalão A para referência 11, escalão B

### Serviços Externos:

Maria de Fátima Lima da Veiga, técnico superior, referência 15, escalão C para referência 15, escalão D;

Maria Amélia Silva, técnico superior, referência 13, escalão A para referência 13, escalão B;

Lucialina Brito, técnico adjunto, referência 11, escalão B para referência 11, escalão C;

Marcel Moreira, oficial principal, referência 9, escalão D, para referência 9, escalão E;

Artur Jorge Teixeira, oficial principal, referência 9, escalão C, para referência 9, escalão D;

Maria Luísa D. Lima, assistente administrativo, referência 6, escalão D, para referência 6, escalão E;

Casimiro Afonso Rodrigues, assistente administrativo, referência 6, escalão D, para referência 6, escalão E;

Dionísio M. Lopes, condutor auto, referência 2, escalão D, para referência 2, escalão E.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 8ª, código 01.01.99 do orçamento vigente.

Sem data:

Nos termos do nº 5 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro, são nomeados, definitivamente, no 2º escalão da categoria de Secretário de Embaixada, os diplomatas, de nomeação provisória, abaixo designados:

Octávio Bento;

Elias Lopes Andrade;

Hermínio da Costa Moniz;  
 Carlos Fernandes Semedo;  
 José Maria Tavares Silva;  
 Alice Ferreira Santos;  
 Belarmino Monteiro Silva;  
 Maria de Fátima Vaz Almeida Santos;  
 Margarete Conceição Chantre Lima;  
 Maria Deontina Tavares Coelho;  
 Maria Goretti Santos Lima;  
 António Pedro Alves Lopes;  
 Ana Josefina Sapinho Pires  
 Maria Fernanda Tavares Fernandes.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 8ª, código 01.01.99 do orçamento vigente.

Despacho do Director de Administração:

De 25 de Maio de 1999:

Ermelinda Sequeira Rodrigues, técnica superior do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 5 de Abril, licença sem vencimento por um período de 90 dias, com efeitos a partir de 5 de Maio do ano em curso

Direcção de Administração, na Praia, 26 de Maio de 1999. — O Director de Administração, *Emanuel Duarte*.

—o—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção de Administração

Despacho do Director do Hospital Dr. Baptista de Sousa, por delegação do Ministro da Saúde:

De 4 de Maio de 1999:

Alcídio Rosa Andrade da Cruz, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças, em serviço na Repartição de Finanças do Concelho da Ribeira Grande, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, de 24 de Março de 1999, que é do teor seguinte:

«Devem-lhe ser justificadas as faltas dadas desde a última apresentação à Junta de Saúde de 3 de fevereiro de 1999 até à presente data»

«Pode retomar o trabalho».

Direcção de Serviço de Administração, na Praia, 25 de Maio de 1999. — Pelo Director de Serviço, *João Apolónio Semedo Furtado*.

## Comando da Guarda Fiscal

### RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado, no *Boletim Oficial* nº 19/99, de 10 de Maio, de forma inexacta o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças de 25 de Fevereiro de 1999, novamente se publica na íntegra:

“Manuel José Nascimento, agente de 2ª classe da Guarda Fiscal, demitido das suas funções, por ter violado o disposto no artigo 48º, alínea j) do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro.”

Comando da Guarda Fiscal, na Praia, 25 de Maio de 1999. — O Comandante, *Alberto Barbosa, Júnior*

—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

### Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 26 de Janeiro de 1999:

Manuel Barros Gomes, operário qualificado, referência 7, escalão E do quadro do ex-INFA, integrado na Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do ponto 2, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente

Direcção de Administração 26 de maio de 1999. — O Director de Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

### Gabinete da Secretária-Geral

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 13 de Novembro de 1998:

Gaudêncio Gomes Sanches, professor escolar, referência 1, escalão A, do Concelho de Santa Cruz, reclassificado para a categoria de professor primário, referência 3, escalão A, ao abrigo do nº 2 do artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de da data do despacho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto para 1998. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1999).

Gabinete da Secretária-Geral, 21 de Maio de 1999. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

## Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar

Despacho do director do Hospital "Dr. Baptista de Sousa"

De 7 de Abril de 1999:

Neusa Augusta Santos-Almeida, docente do Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido em sessão de 7 de Abril de 1999, que é do seguinte teor:

"Deve ser observada na consulta de Cardiologia do hospital "Dr. Agostinho Neto" para realização de ecocardiograma".

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, 11 de Maio de 1999. — A Presidente, *Elisa Ferreira da Silva*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde:

De 14 de Abril de 1999:

Arminda de Melo Sancha Carvalho, funcionária da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitidos em sessão de 31 de Março de 1999, que é do seguinte teor:

"Deve ser evacuada para o exterior do país para realização de exames de controle e terapêutica".

De 4 de Maio:

João Damacendo dos Santos, funcionário da Câmara Municipal de São Nicolau, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 10 de Fevereiro de 1999, que é do seguinte teor:

"Considerado incapaz para o exercício das suas actividades profissionais".

Maria Alice Monteiro Lima Oliveira, professora contratada, referência 1, escalão 5 do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Maio de 1999, que é do seguinte teor:

"Que a examinada seja considerada incapaz para o exercício das suas actividades de forma definitiva e permanente".

"São-lhe justificadas as faltas dadas".

Augusto Eliecer Peña Neves, filho de Augusto César Lima Neves, Director do Hospital "Dr. Baptista de Sousa", homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 30 de Abril de 1999, que é do seguinte teor:

"Que o examinado seja evacuado com a máxima urgência para um serviço de Pediatria no exterior do país".

Maria do Monte Santos, professora do ensino primário do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, em serviço no Concelho de São Nicolau, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 24 de Março de 1999, que é do seguinte teor:

"Que a examinada é considerada incapaz para a continuação do exercício das suas funções profissionais".

Nicolau Lúcio Pio, aposentado das Forças Armadas, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 14 de Abril de 1999, que é do seguinte teor:

"Que o examinado seja evacuada para o exterior do país para um serviço de Cirurgia".

Célio Sousa Andrade, filho de Arcilinda Delgado Sousa, funcionária do serviço público de abastecimento do Município da Praia, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Abril de 1999, que é do seguinte teor:

"Que o examinado deve ser evacuada para o exterior para um centro de Cirurgia Cardíaca, com urgência".

"Dada a menoridade deve ser acompanhado de um familiar".

José Fortes, funcionário do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Abril de 1999, que é do seguinte teor:

"Que o examinada se encontra definitivamente incapacitado para o exercício da sua profissão".

José Maria da Luz Monteiro, secretário do Tribunal, do Ministério da Justiça e da Administração Interna, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Abril de 1999, que é do seguinte teor:

"Que o examinado se encontra incapacitado para o exercício da sua profissão".

De 6:

Domingos Garcia Cardoso, funcionário do Ministério da Justiça e da Administração Interna e a sua filha Rosaly Sandy da Costa Garcia, homologados o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitidos em sessão de 11 de Fevereiro de 1999, que é do seguinte teor:

"Que os examinados devem ser evacuados para um centro especializado em cirurgia maxilo-facial, por falta de recursos".

De 12:

Dorinda Filipa Barbosa Mendes Fernandes, enfermeira graduada, escalão IV, índice 130, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital "Dr. Agostinho Neto", homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, em sessão de 6 de Maio de 1999, que é do seguinte teor:

"Apresentada. Encontra-se definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional".

Cleto da Luz, funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Abril de 1999, que é do seguinte teor:

"Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício de qualquer actividade profissional".

Maria Aparecida Varela, esposa de José Maria Varela, funcionário da Câmara Municipal da Praia, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, em sessão de 6 de Maio de 1999, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser evacuada com urgência para um centro especializado de oftalmologia (Retina)”.

De 14:

Ana Mafalda Gomes Monteiro Pereira dos Santos, técnica auxiliar do Ministério das Finanças, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, em sessão de 13 de Maio de 1999, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser evacuada para o centro de oncologia onde tem sido seguida e onde tem consulta marcada para Maio de 1999.”

De 26:

Nelson Carlos Andrade, enfermeiro graduado escalão III, índice 135, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital “Dr. Agostinho Neto”, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, em sessão de 20 de Maio de 1999, que é do seguinte teor:

“Que o examinado encontra-se apto para retomar as suas actividades profissionais

Que as faltas dadas de 24 de Setembro de 1998 até à data actual sejam justificadas”.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, 26 de Maio de 1999. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

## SUPREMO TRIBUNAL DA JUSTIÇA

Secretaria

EXPOSIÇÃO

Boaventura José dos Santos, Procurador da República, com colocação na Comarca da Praia, impugnou contenciosamente o despacho do Sr. Procurador-Geral da República que o transferiu para a Comarca de São Vicente e pediu a suspensão da executoriedade do mesmo despacho.

Deferindo o pedido de suspensão veio a entidade recorrida deduzir embargo que foi julgado procedente.

Após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 26º da Lei do Contencioso Administrativo, informou a entidade recorrida não ter já interesse na transferência do Magistrado recorrente.

Assim sendo o recurso que é de simples anulação perdeu objecto e a lide tornou-se supervenientemente inútil com a consequente extinção da instância por força do disposto no artigo 287º e (do CPC, como é meu parecer)

Apresentada à próxima Conferência.

Praia, 22 de Abril, de 1999.

Rubricado — *Raul Querido Varela* — Relator.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 25 de Maio de 1999. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

Cópia

do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso administrativo nº 22/97, em que é corrente Boaventura José dos Santos e recorrido S. Exª o Procurador-Geral da República.

Acórdão, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça em julgar extinta a instância por inutilidade superveniente da lide em conformidade com a exposição que antecede e ao abrigo do disposto no artigo 287º, alínea e) do C.P.C.

Praia, 29 de Abril de 1999.

Assinados — Drs. *Raul Querido Varela* — Relator Adjuntos — *Jaime Tavares Miranda* e *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* (vencido).

Voto vencido com o entendimento de que é pacífico o princípio geral de direito segundo o qual os actos jurídicos se desfazem nos mesmos termos em que são produzidos. Donde que caberia à entidade recorrida a revogação do despacho em contencioso que não a mera declaração apenas articulada superveniente do seu desinteresse em proceder à execução do acto de transferência do recorrente.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 25 de Maio de 1999. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

—oço—

## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

### Câmara Municipal

Por se ter publicado de forma inexacta na lista de progressão dos funcionários destes serviços no *Boletim Oficial* nº 19/97, de 28 de Março, II Série, novamente se publica:

Progridem, nos termos do disposto nos artigos 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugados com os artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 150/91, de 19 de Outubro, os seguintes funcionários do quadro de Pessoal de Câmara Municipal da Ribeira Grande, conforme adiante se indica:

1. Pedro Manuel Delgado, técnico superior, referência 13, escalão B, para escalão C;
2. João de Deus Lima, técnico adjunto, referência 11, escalão B, para escalão C;
3. Hermínio Júlio Medina, operário qualificado, referência 7, escalão F, para escalão G;
4. Luis Fernando Rosa Jesus, condutor-auto pesado, referência 4, escalão D, para E;
5. Manuel Isidoro Santos, condutor-auto pesado, referência 4, escalão B, para escalão C;
6. Jacinto Leonor Melo, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, para escalão C;
7. António Manuel da Costa Chantre, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, para escalão D;
8. Carmino do Rosário Santos, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, para escalão C;

As despesas têm cabimento no capítulo 4º, artigo 38º, nº 1 do orçamento vigente.

9. Maria do Carmo Gomes Brito, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, para escalão D;

10. João Lopes Rodrigues, técnico auxiliar, referência 5, escalão E, para escalão F;

11. António Nascimento Monteiro, auxiliar administrativo, referência 2, escalão F, para escalão G.

As despesas resultantes tem cabimento no capítulo 3º, artigo 16º, nº 1 do orçamento vigente

12. Maria Filomena Fonseca, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, para C.

A despesa resultante tem cabimento no capítulo 2, artigo 5, nº 1 do orçamento vigente.

Vila da Ponta do Sol, na Praia, 11 de Maio de 1999. — A Vereadora, *Silvéria Rocha Mendes*.

---

---

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

---

---

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

---

#### Direcção de Administração

##### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 8/99, II Série, de 22 de Fevereiro, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças, de 12 de Janeiro de 1999, por erro de Administração, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

5. Requiitos:

Técnico adjunto de finanças, referência 14, escalão A:  
Curso superior que confira grau de licenciatura, nomeadamente em Economia, Gestão de Empresa ou Finanças, Contabilidade, conhecimento de línguas inglesa e francesa.

Deve ler-se:

5. Requisitos:

Técnico superior de finanças, referência 14, escalão A:  
Curso superior que confira grau de licenciatura, nomeadamente em Economia, Gestão de Empresa ou Finanças, Contabilidade, conhecimento de línguas inglesa e francesa.

Direcção de Administração, na Praia, 24 de Maio de 1999. — Pelo Director, *João Apolónio Semedo Furtado*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

### Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica

#### AVISO

Nos termos do artigo 81º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, com alterações dadas pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio, é citado o técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão E, do efectivo do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica, Domingos Lopes de Brito, residente em parte incerta e com última morada na cidade da Praia, que por despacho do director datado de 19 de Maio de 1999, foi-lhe levantado o correspondente auto por falta de assiduidade ao abrigo do artigo 80º do referido estatuto ao que seguirá a tramitação prevista no artigo 82º do mesmo.

Informa-se ainda que lhe foi concedido um prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso, para apresentar a sua defesa escrita.

Ilha do Sal, 25 de Maio de 1999. — O Chefe do Sector dos Recursos Humanos, *Joanina Gomes*.

---

---

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

---

---

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

---

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

##### Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 34 a 36, do livro de notas número 77/C, deste Cartório a meu cargo, foi entre Saturnino da Rocha Ferreira Gomes, Martiniano Manuel Lima e José Pedro Rodrigues da Moura, constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes.

#### Primeiro

É constituída nos termos do presente estatuto uma sociedade por quotas, denominada «TOPOGRAFIA DE CABO VERDE», abreviadamente designada CVTOP, LDA.

#### Segundo

1. O capital social em dinheiro, é novecentos e sessenta mil escudos, encontra-se repartido em três quotas iguais de trezentos e vinte mil escudos cada, pertencentes a Saturnino da Rocha Ferreira Gomes, Martiniano Manuel Lima e José Pedro Rodrigues da Moura, uma para cada um.

2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento.

3. Os restantes cinquenta por cento serão realizados, oportunamente, nos termos e data a deliberar pela Assembleia Geral.

4. A sociedade pode proceder ao aumento do capital uma ou mais vezes sob proposta da Gerência e nos termos e condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

A sede social é na Praia, podendo criar sucursais, filiais ou delegações nos termos fixados pela Assembleia Geral.

Quinto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço no ramo de topografia, cartografia, cadastro, bem como respectivas formações e ainda de informática.

Sexto

A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio e escrito dos outros sócios, gozando estes de preferência.

Sétimo

1. A assembleia geral reunirá ordinariamente, a convocatória da gerência uma vez em cada ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas dos exercícios e para deliberar sobre quais outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente sempre que for necessário.

2. As reuniões extraordinárias da assembleia geral são convocadas pela gerência e pelos sócios representando dois terços do capital.

Oitavo

1. A gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele cabe ao gerente que será designado em assembleia geral

2. Os gerentes são eleitos por um período de dois anos renováveis.

3. A gerência é dispensada de caução.

Nono

A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Décimo

1. O exercício social coincide com o ano civil.

2. O balanço e a conta de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária até trinta e um de Março do ano seguinte.

Décimo Primeiro

1. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

2. Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos em que forem aprovados em assembleia geral.

Décimo Segundo

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, procedendo-se à partilha conforme acordarem e for de direito.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, 24 de Maio de 1999. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registado sob o nº 9049/99.

Emolumento 141\$00.

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 69 a 71, do livro de notas número 106/B, deste Cartório a meu cargo, foi entre Manuel Martins Leite, Rui Firmino de Faria Maia e Brás de Andrade, uma sociedade comercial, nos termos seguintes.

Primeiro

A Sociedade adopta a firma «EUROLAND-COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA» e tem a sua sede na Achada de Santo António - Praia.

Parágrafo único - A Sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

Segundo

A sociedade tem por objecto a importação e exportação e o comércio de calçado e consumíveis, assim como bens de equipamento.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma de três quotas, com a seguinte distribuição:

Uma de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencente a Manuel Martins Leite;

Uma de um milhões e quinhentos mil escudos, pertencente a Rui Firmino de Faria Maia; e

Outra de um milhão de escudos, pertencente a Brás de Andrade.

Quarto

Um - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em Assembleia Geral, que delibere o reembolso.

Dois - Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Quinto

A gerência da sociedade ficará a cargo dos sócios ou não sócios que vierem a ser designados em Assembleia Geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios João Firmino de Faria Maia e Brás de Andrade e os não sócios João Firmino Faria Maia e António Augusto Martinho Lourenço.



Parágrafo único — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de dois gerentes.

Sexto

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é conferido o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo lugar.

Parágrafo único — Ficam desde já autorizados os sócios Manuel Martins Leite a ceder parcialmente a sua quota até ao valor de um milhão de escudos a quem bem entender, e, o sócio Rui Firmino de Faria Maia a ceder a sua quota por inteiro à sociedade com a denominação «LUSOSHÖES — Comércio e Indústria de Calçado, Lda», de direito português, pessoa colectiva nº 504331590, com sede na Rua José Gomes Soares número setenta e cinco, freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia.

Sétimo

A sociedade poderá adquirir livremente participações no capital de outras sociedades, mesmo que reguladas por lei especial e ou prosseguindo objecto social diferente do seu, exceptuando sociedades de responsabilidade ilimitada, podendo ainda participar em consórcio ou agrupamentos complementares de empresas.

Oitavo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Se a mesma for arrestada, penhorada, ou de algum modo envolvida em qualquer processo judicial, onde possa vir a ser alienada coercivamente;
- b) Se ao seu titular forem imputados factos gravemente violadores das suas obrigações para com a sociedade ou nocivos dos interesses sociais;
- c) Se a quota for cedida a estranhos sem prévio consentimento da sociedade.

Nono

Em caso de dissolução serão liquidatários os sócios que procederão à partilha conforme entre si acordarem e for de direito.

**Disposição transitória**

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando desde já os gerentes, autorizados designadamente a adquirir quaisquer equipamentos e outros bens móveis, mesmo através de contratos de leasing, e tomar de arrendamento bens imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, procedendo ao levantamento de quantias da conta aberta em nome da sociedade, para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, 24 de Maio de 1999. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registado sob o nº 9223/99.

Emolumento 151\$00.

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número 104/A, de folhas 29 verso a 30 verso, na qual, Ilda Marques Freire, casada no regime de comunhão geral de bens com Horácio Freire, natural de São Lourenço dos Órgãos — Santa Cruz, residente em Roterdão-Holanda se declara:

Prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado em Achadinha, confrontando do Norte com beco e Maria Benvinda Tavares Silva, Sul com Catarina Vieira Semedo Varela, Leste com rua e António Setembrino e outros e Oeste com ladeira do Bairro de Achadinha, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número dois mil duzentos e um, com o valor matricial de cento e quarenta e seis mil oitocentos e quarenta escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Praia, conforme certidão negativa la passada.

A Justificante não adquiriu o mencionado prédio por contrato, nem por sucessão mas sim por aquisição originária, por o ter construído com seu trabalho e material.

Exerceu os poderes de facto correspondente ao direito de propriedade, com exclusão dos demais, de boa fé, de forma pacífica e à vista de todos.

Assim, para suprir a falta de documento escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado prédio.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, 27 de Maio de 1999. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registado sob o nº 9142/99.

Emolumento 111\$00.

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 77 a 80, do livro de notas número 106/B, deste Cartório a meu cargo em que foi constituída entre Ornela Pereira Brazão Carvalho Leão Monteiro, Evelise Maria Brazão Carvalho Leão Monteiro e Carlos Alberto Brazão Carvalho Leão Monteiro, constituída uma sociedade comercial nos termos seguintes.

Primeiro

1. A Sociedade adopta a denominação de «EVIKA, LD<sup>ª</sup>», e tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Segundo

A sociedade tem por objecto a importância, exportação, transformação e comercialização de produtos de decoração, tecidos, vestuários, calçados, produtos alimentares de qualquer espécie e de higiene e limpeza, bem como outras actividades afins.

Terceiro

A sociedade pode, adquirir e alienar livremente, participações que possuam no capital de outras sociedades, ainda que reguladas por diploma especial do Estado ou privadas nacionais ou em agrupamentos complementares de empresas e em associações em participação, ainda que o objecto seja diferente do seu.

Quarto

O capital social em dinheiro, integralmente realizado, é de quinhentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma no valor de trezentos mil escudos, correspondente a sessenta por cento, pertencente a Evelise Maria Brazão Carvalho Leão Monteiro:

- b) Outra no valor de cento e cinquenta mil escudos, correspondente a trinta por cento, pertencente a Carlos Alberto Brazão Carvalho Leão Monteiro; e
- c) Outra no valor de cinquenta mil escudos, correspondente a dez por cento, pertencente a Ornela Pereira Brazão Carvalho Leão Monteiro.

Quinto

Para além das regras gerais de direito, a transmissibilidade das quotas ficam sujeitas às seguintes regras:

- a) É livre a cessão de quotas e seu usufruto, total ou parcial, entre os sócios;
- b) A cessão, total ou parcial, onerosa ou gratuita de quotas ou seu usufruto a estranhos, depende do consentimento da sociedade, dado por escrito, que nela terá que sempre, e em primeiro lugar, o direito de preferência com eficácia real, preferindo depois os sócios;
- c) Havendo mais de um sócio interessado na quota cedenda, esta será dividida, de forma a que se mantenha inalterada a proporcionalidade as respectivas quotas no capital social.

Sexto

1. A sociedade poderá amortizar quotas nas seguintes circunstâncias:

por acordo com o seu titular;

quando a quota arrestada, penhorada, arrolada, dada em penhor ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial.

2. O preço da amortização da quota será a que de ela resultar do último balanço aprovado, tidos em conta as reservas e demais fundos existentes.

Sétimo

1. Salvo disposição legal imperativa, as Assembleias são convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de dez dias, sem prejuízo da convocação ser feita por telefax neste prazo.

2. Serão, porém, válidas as Assembleias Gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social e os sócios acordarem na respectiva ordem de trabalho.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei ou pelos presentes estatutos, seja exigida maioria qualificada.

4. Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer ao Tribunal sem que previamente os tenham submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Oitavo

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a Ornela Pereira Brazão Carvalho Leão Monteiro.

2. No exercício da gerência, os gerentes poderão fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

3. Nas ausências ou impedimentos de um dos gerentes que não tenha constituído procurador bastante, será a gerência assumida exclusivamente pelos outros sócios.

4. Ficam os gerentes dispensados de prestar caução podendo perceber uma remuneração se for assim atendida pela Assembleia Geral.

Nono

Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária da sociedade, com as limitações daqueles que, por razão da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Décimo

A sociedade poderá usar a faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, mediante procuração passada pelos gerentes.

Décimo Primeiro

A sociedade obriga-se com assinatura dos gerentes ou de procurador com poderes especiais.

Décimo Segundo

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Décimo Terceiro

1. Anualmente será dado um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro, que terá de ser apresentado, para aprovação da Assembleia Geral, até trinta e um de Março do ano imediato.

2. Dos lucros líquidos, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, suportando estes, de igual modo, os prejuízos se os houver.

Décimo Quarto

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e à sua liquidação e partilha procederão os sócios conforme acordarem e for de direito.

Décimo Quinto

1. A Sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio que continuará com o restante e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes apartarem da sociedade.

2. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representante do interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes, devendo ser pagas em prestações iguais sucessivas, a combinar.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, 31 de Maio de 1999. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registado sob o nº 9445/99.

Emolumento 161\$00.

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por quatro folhas está, conforme com o original extraída escritura exarada de folhas 56 verso a 59 verso, do livro de notas número 77/C, deste Cartório a meu cargo em que foi constituída entre Ramiro dos Santos Lopes e Isabel Maria Correia Lopes, constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação POLINERTES— SOCIEDADE PRODUTORA DE INERTES, Lda<sup>m</sup> tem a sua sede no lugar de Pedregal — Achada de São Filipe, Concelho da Praia, Ilha de Santiago.

Segundo

O objecto da sociedade é a extracção, transformação e comércio de todo o tipo de rochas para a produção de inertes, nomeadamente britas e areias, enrocamento e blocos de formas geométricas regulares (cubos e outros).

Terceiro

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e inicia hoje a sua actividade

Quarto

O capital social subscrito em numerário e bens de equipamento é de trinta milhões de escudos, repartido em duas quotas iguais de quinze milhões de escudos cada, pertencentes a Ramiro dos Santos Lopes e Isabel Maria Correia Lopes, uma para cada um.

Quinto

1. O capital social encontra-se subscrito da seguinte forma: sete milhões e quinhentos mil escudos em dinheiro; vinte e dois milhões e quinhentos mil escudos em bens de equipamento.

2. O capital subscrito em dinheiro encontra-se realizado em cinquenta por cento e o resto em bens de equipamento integralmente realizado.

Sexto

Os aumentos de capital serão decididos em assembleia-geral tendo os sócios preferência, na proporção das suas quotas.

Sétimo

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital, em montante não superior a duas vezes o valor do capital social.

Oitavo

1. Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem necessários.

2. O montante de juros, bem como o prazo para o seu pagamento e os demais termos e condições dos suprimentos, serão previamente fixados pela assembleia-geral.

Nono

1. Não é permitida a cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade, sem autorização desta e dos sócios não cedentes.

2. A sociedade, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, têm direito de preferência na cessão de quotas.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicá-lo à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, com sessenta dias de antecedência, indicando, pelo menos, o preço e o nome do adquirente.

4. A sociedade deliberará sobre o exercício ou não do direito de preferência, e, em caso negativo, obterá dos sócios não cedentes a sua decisão quanto à mesma matéria, comunicando as deliberações também por carta registada, aos sócio interessado.

5. A falta de comunicação, até quinze dias antes da pretendida cessão, entender-se-á como renúncia dos sócios não cedentes ao seu direito de preferência.

Décimo

É permitida a amortização de quotas nos seguintes casos:

1. Quando haja acordo entre a sociedade e o proprietário da quota.

2. Se a quota for cedida com violação dos direitos de preferência constantes do artigo nono.

3. Quando a quota houver sido objecto de arrolamento, penhora ou arresto, ou quando por qualquer motivo deva proceder-se à sua arrematação ou adjudicação judicial, ou de qualquer forma envolvida em processo judicial ou extra-judicial de partilha e o sócio não obtiver por meio de caução, o levantamento daquelas providências dentro de quarenta e cinco dias seguintes ao seu arrolamento.

4. Quando a quota pertencer a uma sociedade e esta for dissolvida ou tiver cessado definitivamente a sua actividade.

5. Sempre que em Assembleia Geral os sócios deliberem por maioria de sessenta por cento do capital social, amortizar a quota de um sócio cuja actividade seja considerada como desacreditando a sociedade, ou se se verificar que esse sócio se dedica a qualquer outra actividade comercial ou industrial considerada idêntica ou concorrente da sociedade, sem para tal ter sido autorizado por deliberação prévia da Assembleia Geral, ou ainda se, por qualquer outra forma, esse sócio violar gravemente os seus deveres de colaboração e lealdade para com a sociedade e demais sócios.

6. Se, tendo sido deliberado, nos termos do artigo sétimo exigir prestações suplementares de capital, qualquer sócio não efectuar, dentro dos trinta dias seguintes àquele em que para tal for avisado por carta registada, a prestação exigida.

7. Em caso de morte ou interdição do sócio titular.

Décimo Primeiro

1. A amortização da quota será sempre objecto da Assembleia Geral convocada nos sessenta dias a seguir ao facto que lhe deu origem, em que se decidirá a forma de amortização, se a pronto ou a prestações, não podendo estas exceder três anos, acrescendo, neste caso, ao valor um juro de seis por cento ao ano.

2. A amortização considera-se feita mediante o depósito à ordem da autoridade judicial que houver proferido a decisão ou ordenado a diligência, ou mediante comunicação ao titular da quota amortizada, de que o valor da amortização fica à sua disposição nos cofres da sociedade.

3. O valor da quota em caso de amortização acordado com o sócio, será o que figura no último balanço social aprovado, acrescido da participação, que ao sócio couber nos fundos de reserva, constantes do mesmo balanço e dos eventuais lucros até à data da deliberação da amortização bem como dos lucros retidos, suprimentos ou prestações suplementares.

Décimo Segundo

1. A gerência da sociedade, estará dispensada de qualquer caução será exercida com ou sem remuneração.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, eleitos em Assembleia Geral.

Décimo Terceiro

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, se a quota não for amortizada nos termos do artigo décimo, fica a mesma a pertencer aos herdeiros, que indicarão à sociedade um de entre eles que os represente.

Décimo Quarto

1. Salvo nos casos especiais previstos na lei, as convocações e ordem do dia da Assembleia Geral serão enviadas pela gerência aos sócios, por meio de cartas registadas, com quinze dias de antecedência.

2. A expedição das cartas a que se refere o número anterior pode ser substituída pela assinatura dos sócios no aviso da reunião, não dependendo neste caso da mencionada antecedência.

## Décimo Quinto

A sociedade será dissolvida nos termos e casos previstos na lei, cabendo neste caso à Assembleia Geral, eleger liquidatários e determinar o modo de efectuar essa dissolução.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, 31 de Maio de 1999. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registado sob o nº 9429/99.

Emolumento 181\$00.

**Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia dez de Maio do corrente pelo Dr. João Gomes;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Artigo 11º, 2 .....	60\$00
IMP — Soma .....	280\$00
10% C. J. ....	28\$00
Artigo 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	313\$00

São trezentos e treze escudos.

CONTA Nº 317/99.

Mindelo, 10 de Maio de 1999. — O Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e seis do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quota denominada «SANTOS & SANTOS, LIMITADA», celebrado aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas quarenta e oito a verso do Livro de Notas número A/Dez do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente,

**Sociedade comercial por quotas**

1. A Sociedade adopta a denominação «SANTOS & SANTOS LIMITADA», sendo a sua duração por tempo indeterminado.

2. A sede da Sociedade é em S. Nicolau na vila da Ribeira Brava, podendo ser mudada para outro local, bem como, criar-se delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

3. O objecto da Sociedade é a industria hoteleira e actividades afins e, outras que vierem a ser deliberadas pelos sócios em Assembleia.

4. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro em cinquenta por cento, é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das duas seguintes quotas: uma de dois milhões e quinhentos mil escudos do sócio Fernando Jorge dos Santos, outra de dois milhões e quinhentos mil escudos, do sócio João Cabral dos Santos.

5. Os sócios poderão fazer à Sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipuladas em Assembleia Geral.

6.1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios, e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, carece da autorização da sociedade, a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

7.1. A gerência da Sociedade, dispensada de caução, bem como a sua representação em juízo, fica a cargo de um conselho de gerência composta pelos os sócios.

2. A gerência será remunerada ou não, conforme deliberação da Assembleia-Geral.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios gerentes, excepto em actos de mera administração em que é suficiente a assinatura de um sócio gerente.

4. É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

8. No caso de morte de qualquer dos sócios, a Sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na Sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

9. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

10. Os lucros líquidos apurados, no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar o conselho de gerência.

11. A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e ainda quando um qualquer dos sócios fundadores a requerer em Assembleia Geral, convocada para esse fim e assim for deliberada. Em qualquer caso, serão liquidatários os sócios procedendo à liquidação nos termos entre si acordados.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, 22 de Abril de 1999. — A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

**Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e oito de Maio do corrente por Alberto Queiroga Figueiredo.
- d) Que ocupa 6 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória.

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Artigo 11º, 2 .....	330\$00
IMP — Soma .....	550\$00
10% C. J. ....	55\$00
Artigo 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	610\$00

São seiscentos e dez escudos.

CONTA Nº 363/99.

Mindelo, 28 de Maio de 1999. — O Ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

**(Denominação, sede, objecto e duração)**

**Artigo primeiro**

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável.

**Artigo segundo**

A sociedade adopta a denominação de «VERDEVESTE, Indústria de Vestuário S.A.R.L.

**Artigo terceiro**

1. A sociedade tem a sua sede no Mindelo, República de Cabo Verde.

2. Pode a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, mudar a sede social para qualquer ponto do território nacional, bem como estabelecer, modificar ou extinguir quaisquer formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

**Artigo quarto**

A sociedade tem por objecto a Indústria de Confeções e actividades afins desta, exclusivamente para exportação.

**Artigo quinto**

A duração da sociedade É por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**(Capital e acções)**

**Artigo sexto**

1. O capital social, inteiramente subscrito é de 27.500.000 ECV (vinte e sete mil e quinhentos milhões de escudos caboverdianos), representado por 27.500 acções, no valor de mil escudos cada uma.

2. O capital subscrito encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

**Artigo sétimo**

1. O capital social é representado por acções ao portador, com o valor facial de 1000 escudos cada uma e incorporam-se em títulos de uma, cinco, dez, cem e mil acções.

2. Os títulos definitivos e provisórios representativos das acções terão a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de outro administrador, podendo ser de chancela uma das assinaturas.

3. As acções e os respectivos averbamentos de propriedade e outros, são inscritos num livro de registo conservado pelo Conselho de Administração.

**Artigo oitavo**

1. O Conselho de Administração pode livremente aumentar o capital social, uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro até ao limite de cem mil contos.

2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, de forma a manter a sua participação percentual na sociedade.

**CAPÍTULO III**

**(Obrigações)**

**Artigo nono**

1. A sociedade poderá emitir obrigações mediante deliberação do Conselho de Administração, com as limitações impostas por lei.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador.

3. A sociedade poderá adquirir obrigações próprias ou alheias e realizar com elas todas as operações que o Conselho de Administração entender convenientes aos interesses sociais.

4. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a realização de prestações acessórias e os seus termos e modalidades.

**CAPÍTULO IV**

**(Órgãos da Sociedade)**

**Artigo décimo**

1. São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O Conselho Fiscal pode ser substituído por uma empresa de auditoria.

3. Os membros dos órgãos sociais, eleitos pela Assembleia Geral, exercem as suas funções, por períodos de quatro anos renováveis.

4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções, até eleição de quem deva substituí-los.

5. Os membros dos órgãos da Sociedade terão a remuneração que a Assembleia Geral lhes determinar.

**Artigo décimo primeiro**

**(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é composta pelos accionistas possuidores de acções ou títulos de subscrição que os substituam e que até oito dias antes da realização da Assembleia Geral os tenham em seu poder, em depósito nos cofres da sociedade ou de instituição bancária e de tal faram prova.

2. O depósito em instituição bancária tem de ser comprovado por carta desta, entrada na sociedade, com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data da Assembleia.

3. A cada grupo de cem acções corresponde um voto; os accionistas tem tantos votos quantos resultarem da divisão por cem do número de acções que detiverem.

**Artigo décimo segundo**

1. Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista, com direito a voto ou por pessoa que designarem, mediante procuração, carta, fax ou outro documento assinado pelo representado e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Os accionistas, que sejam pessoas colectivas ou sociedades, serão representados, nos termos da lei ou dos seus estatutos ou, ainda, por quem indicarem em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo décimo terceiro

1. A Assembleia- Geral poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente.

2. A sessão ordinária terá lugar uma vez por ano e será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia- Geral.

3. A Assembleia Geral poderá realizar-se fora da sede social.

4. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá sempre que:

a) O Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal entenda conveniente;

b) Um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos 5% do capital social, o requiriram.

5. O requerimento referido no artigo anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.

6. A Assembleia reúne-se, e considerar-se-á constituída, em primeira convocação com a presença ou representação dos accionistas detentores de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

7. Caso não se reúna na primeira convocação o número de sócios representativos do capital referido no número anterior, a Assembleia- Geral reunir-se-á em segunda convocação, seja qual for o número e a representatividade dos accionistas presentes ou representados, sendo as deliberações tomadas por maioria do capital representado.

#### Artigo décimo quarto

A Assembleia tem as seguintes competências:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia- Geral.
- b) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados.
- c) Definir as orientações gerais relativas à actividade da sociedade
- d) Apreciar todos os actos de administração que o Conselho de Administração submeter à sua aprovação.
- e) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos da sociedade.
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos.
- g) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.
- h) Discutir qualquer outro assunto para o qual a Assembleia Geral for convocada.

#### Artigo décimo quinto

1. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória deve ser publicada. Entre a última publicação e a data da reunião da assembleia deve mediar, pelo menos, um mês.

3. Na convocatória de uma assembleia pode logo ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido por lei, contanto que entre as duas datas mediem mais de 15 dias.

#### Artigo décimo sexto

A Assembleia Geral poderá solicitar ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal todos os elementos de informação necessários ao desempenho das suas funções.

#### Artigo décimo sétimo

##### (Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade será assegurada por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três administradores, eleitos pela Assembleia Geral, podendo os mesmos ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2. O Presidente do Conselho de Administração, a escolher de entre os administradores, será eleito em Assembleia Geral.

#### Artigo décimo oitavo

1. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo no entanto o Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade.

2. O Conselho de Administração pode reunir-se fora da sede social.

3. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente, ou por outros administradores.

#### Artigo décimo nono

##### (Competências)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios e praticar todos os actos relativos ao objecto social e que não constituam expressamente competências de outros órgãos;
- b) Organizar técnica e administrativamente a sociedade e dirigir superiormente o pessoal;
- c) Fixar remunerações;
- d) Aprovar o programa de actividade e o orçamento anual;
- e) Deliberar sobre a aquisição e alienação de participações sociais;
- f) Deliberar sobre a aquisição e alienação de imóveis;
- g) Aprovar a contracção de empréstimos;
- h) Constituir mandatários;
- i) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de parte importante destes;
- j) Extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade;
- k) Mudança de sede e aumento do capital social nos termos previstos no presente contrato;

l) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;

m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos órgãos sociais e pela lei.

Artigo vigésimo

1. Ao Presidente do Conselho da Administração compete, especialmente:

a) Representar o Conselho e a sociedade em juízo ou fora dele;

b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração, convocar e dirigir as suas reuniões;

c) Zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia- Geral;

d) Celebrar contratos, de acordo com as orientações do Conselho de Administração;

e) Orientar e fiscalizar a actividade do Director-Geral.

2. O Presidente poderá delegar poderes em qualquer dos Administradores ou no Director-Geral.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído por quem o mesmo designar.

Artigo vigésimo primeiro

O Conselho de Administração poderá escolher de entre os seus membros ou de alguém estranho à sociedade, um director geral a quem conferirá os poderes de gerência e eventualmente os que entender convenientes, não podendo este adquirir, alienar ou onerar bens imóveis; prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

Artigo vigésimo segundo

Os poderes de gerência do director geral poderão compreender, entre outros:

1. Participar em todos os actos de administração ordinária visando a realização do objecto social e que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam reservados a outros administradores.

2. Propor ao Conselho de Administração o quadro de pessoal da sociedade, o sistema de remuneração e outras condições de trabalho;

3. Recrutar, contratar, gerir e exercer poder disciplinar sobre todo o pessoal da sociedade;

4. O Director agirá sempre sob as directrizes do Conselho de Administração.

Artigo vigésimo terceiro

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade pertence, em princípio, a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos renovável, a qual escolherá igualmente o Presidente.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar a substituição do Conselho Fiscal por um auditor ou empresa de auditoria externa, a quem confiará todos os poderes originariamente confiados ao Conselho Fiscal.

3. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa de qualquer dos seus membros, ou a solicitação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

(Vinculação da Sociedade)

Artigo vigésimo quarto

1. A Sociedade obriga-se, de uma maneira geral, pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura conjunta de dois administradores.

2. A sociedade obriga-se, igualmente, pela assinatura do Director-Geral conjuntamente com a de um procurador, em todos os actos respeitantes às competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais e transitórias)

Artigo vigésimo quinto

Os lucros apurados pelos balanços deduzidos de todas as despesas e encargos, inclusive, os de qualquer amortizações, e da destinada à constituição e reintegração do fundo de reserva legal, terão as aplicações que forem deliberadas pela Assembleia- Geral do ano seguinte à que a que disserem respeito.

Artigo vigésimo sexto

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e termos estabelecidos na lei.

2. O modo de liquidação da sociedade será regulado por deliberação tomada em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo sétimo

Em todos os casos omissos regerão as normas legais vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

Artigo vigésimo oitavo

São desde já eleitos para os corpos sociais, a seguir indicados, e para o período de 1999/2003, as seguintes pessoas, sendo os administradores dispensados de caução:

Assembleia Geral:

Presidente: Maria Emília de Miranda Mariz Figueiredo

Secretário: Ana Paula Queiroga Figueiredo

Secretário: Maria Fernanda do Vale Morais Queiroga

Conselho de Administração:

Presidente : Alberto Queiroga Figueiredo

Administrador: Joaquim Queiroga Figueiredo

Administrador: Francisco Urbano Peixoto de Sousa

Conselho Fiscal:

Presidente: José Luis da Costa Rodrigues

Vogal: Maria Ester Gonçalves Neco Rodrigues

Vogal: Adelina Monteiro de Macedo Sousa

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, 28 de Maio de 1999. — A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

**IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE - E.P.**

**RECTIFICAÇÃO**

Por se ter publicado de forma inexacta, o artigo 2º (Objecto Social) da sociedade denominada «VANEHS - Lda» publicado no *Boletim Oficial* nº 16, II Série, de 19 de Abril, novamente se publica na parte que interessa.

**Artigo 2º**

**(Objecto Social)**

1. A sociedade tem por objecto - A exploração comercial de Residencial, Estudos e Projectos, Fiscalização, Assessoria Técnica, Representações, Comissões, Consignações Montagens, Prestações de Serviços nas Áreas de Contabilidade e Gestão.

2. A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades com o mesmo ou diferente objecto social.

Imprensa Nacional de Cabo Verde, na Praia, 1 de Junho de 1999.  
— Pela Directora-Geral, *Clotilde Fortes Tiene*.

**SOCIEDADE LUSO-AFRICANA/S. VICENTE, LDA**

**CONVOCATÓRIA**

São por este meio convocados os sócios da Sociedade Luso-Africano (S. Vicente), Lda. para a reunião de Assembleia-Geral Ordinária a ser realizada na sede da mesma, sita à Rua Senador Vera Cruz, 59 A, no dia 12 de Junho de 1999, às 09,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1 - Discussão, aprovação ou modificação dos Balanços de 1996, 1997 e 1998.

2 - Gerência.

3 - Diversos assuntos de interesse para a Sociedade.

São Vicente, 13 de Maio de 1999. — O Sócio-Gerente, *João Henrique Santos Martins*.